

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo do presente ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para prover hospedagem para a equipe de profissionais da Unidade Móvel Saúde da Mulher, projeto desenvolvido pelo Serviço Social do Comércio (SESC), durante o período em que a unidade estiver atuando no Município de Itapiranga/SC, conforme autoriza a Lei Municipal n. 3.758/2024.

O projeto da Unidade Móvel Saúde da Mulher tem como objetivo principal ampliar o acesso da população feminina a serviços de saúde preventivos e de diagnóstico, levando os atendimentos até as comunidades, muitas vezes distantes dos grandes centros urbanos. A atuação da unidade móvel requer a deslocamento de uma equipe multiprofissional, composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais da área da saúde.

O projeto objetiva a promoção da saúde através da realização de exames preventivos do câncer do colo do útero e da mama, bem como a realização de ações de Educação em saúde a mulheres dentro da faixa etária preconizada pelo Ministério da Saúde e/ou com indicação médica.

A Unidade Móvel SESC Saúde Mulher está locada sobre um caminhão e composta internamente por quatro ambientes, a saber: hall de entrada, consultório para consulta ginecológica de enfermagem e coleta de material para exame citopatológico, sala de mamografia, e banheiro. Externamente, há uma tenda de 25m², para recepção e ações educativas.

Os salários e horas extras a serem pagos aos recursos humanos, serão de responsabilidade exclusiva do Sesc, juntamente com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas a eles inerentes, excluindo desta forma qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

A contratação de hospedagem para a equipe da Unidade Móvel se justifica pelos seguintes motivos:

- a) Garantia da qualidade do atendimento: A equipe necessita de um local adequado para descanso e repouso, de forma a garantir a qualidade do atendimento prestado à população. Profissionais descansados e bem acomodados têm maior capacidade de concentração e dedicação ao trabalho.
- b) Otimização do tempo: A hospedagem em um local próximo à área de atuação da unidade móvel permite que os profissionais economizem tempo com deslocamentos, otimizando a jornada de trabalho e aumentando a produtividade.
- c) Melhoria das condições de trabalho: A hospedagem proporciona à equipe um ambiente seguro e confortável para realizar suas atividades, como reuniões, estudos e planejamento das ações.
- d) Facilidade logística: A contratação de hospedagem centralizada facilita a logística da equipe, eliminando a necessidade de cada profissional buscar acomodação individualmente.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

A contratação de hospedagem é necessária para a realização do programa, considerando que a Unidade Móvel traz diversos benefícios para o Município de Itapiranga /SC:

- a) Fortalecimento da rede de atenção à saúde: A presença da unidade móvel, com equipe qualificada e bem acomodada, contribui para o fortalecimento da rede de atenção à saúde do Município.
- b) Melhoria da qualidade de vida da população feminina: O acesso a serviços de saúde preventivos e de diagnóstico, de forma próxima e acessível, contribui para a melhoria da qualidade de vida da população feminina do Município.

A equipe que estará desenvolvendo o projeto é composta por: um médico; um coordenador; uma supervisora, uma enfermeira; uma técnica de educação em saúde (nível superior); duas técnicas em radiologia e um Artífice de manutenção.

A contratação de hospedagem para a equipe da Unidade Móvel Saúde da Mulher é um investimento fundamental para o sucesso do projeto e para a garantia de um atendimento de qualidade à população de Itapiranga /SC.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itapiranga, tendo em vista que surgiu a possibilidade de realização do projeto através de termo de parceria celebrado entre o serviço social do comércio – SESC e Prefeitura Municipal de Itapiranga.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Dos requisitos:

I - Para garantir uma contratação eficaz de hospedagem para os profissionais da Unidade Móvel da Saúde da Mulher desenvolvida pelo SESC, é importante que a proposta atenda a uma série de requisitos essenciais. Esses requisitos ajudam a assegurar que a equipe tenha condições adequadas para realizar seu trabalho com eficiência e conforto. Aqui estão alguns requisitos recomendados:

- a) A hospedagem/pousada deve estar localizada próxima, local onde a Unidade Móvel atuará, para facilitar o acesso e reduzir o tempo de deslocamento, distância máxima que não exceda 30 minutos de viagem (conforme orientação da equipe do Sesc por email). A unidade Móvel estará instalada na cidade de Itapiranga. Disponibilidade de um número adequado de quartos para acomodar a equipe de profissionais, com possibilidade de reservar todos os quartos necessários para garantir a privacidade e segurança dos membros da equipe, com banheiro, cama de casal, frigobar, climatizador e café da manhã.
- b) Quartos limpos, com camas confortáveis, boa ventilação e iluminação. É importante que os quartos ofereçam um ambiente tranquilo para descanso.
- c) Banheiros privados, bem mantidos e com todos os itens de higiene necessários.

- d) Serviços de café da manhã no estabelecimento.
- e) O estabelecimento deve ter medidas de segurança adequadas, como recepção 24 horas, sistema de câmeras de segurança, e controle de acesso.
- f) Garantir que o local esteja em conformidade com as normas de segurança e proteção contra incêndios e outros riscos.
- g) Os cancelamento e alteração de reservas, com prazos e condições específicas.
- h) Se houver membros da equipe com necessidades especiais, a hospedagem deve ser acessível e oferecer facilidades para pessoas com deficiência.
- i) Manutenção regular dos quartos e áreas comuns, com opção de limpeza diária.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura da respectivo ata, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços.
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente.
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no contrato.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

II - Caberá à Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços.
- b) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.
- c) Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços solicitados.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens contratados.

i) A CONTRATADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.

j) A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.

l) Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza personalíssima do serviço de hospedagem, que exige a execução direta pela contratada, em seu próprio estabelecimento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não tem parâmetro de contratação anterior, mas sim como base serão utilizados os dias em que o caminhão ficará no município, conforme estabelecido no termo de parceria estabelecido entre o município e o SESC.

Objeto	Consumo (quantidade)	Período
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTOS INDIVIDUAIS, COM BANHEIRO, CAMA DE CASAL, FRIGOBAR, CLIMATIZADOR E CAFÉ DA MANHÃ.	202	14/09/2026 a 03/02/2027

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem em quartos individuais, com banheiro, quarto casal, frigobar, climatizador e café da manhã. A melhor solução é a contratação de serviço de hotelaria com alimentação, não existindo outras opções de hospedagem que atendam as necessidades deste Município.

Conforme pesquisa de mercado, usando-se o Pregão Eletrônico modalidade Menor Preço, a mais adequada para esse tipo de objeto, uma vez que possibilitará a participação de um maior número de potenciais fornecedores fazendo com que haja uma maior disputa e com isso espera-se a diminuição no valor pago pelo item pretendido. Obtendo-se assim um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Apresenta-se um valor estimado em R\$ 58.458,80 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para contratação dos serviços de hospedagem, conforme pesquisa realizada pela secretaria:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qdade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de Hospedagem em quartos individuais, com banheiro, cama casal, frigobar, climatizador e café da manhã.	Diária	202	289,40	58.458,80

A estimativa de valores, conforme demonstrado na tabela acima, trabalhou-se na construção de uma média de preços fundamentado através de pesquisa de preços com fornecedores locais e regionais. Tendo em vista a necessidade dos serviços serem prestados a uma distância que não exceda 30 minutos de viagem da equipe até a sede do município de Itapiranga, conforme previsto no termo de compromisso entre a prefeitura e o SESC, em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 111/2025, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTOS INDIVIDUAIS, COM BANHEIRO, CAMA DE CASAL, FRIGOBAR, CLIMATIZADOR E CAFÉ DA MANHÃ. No levantamento de mercado, a contratação dos serviços especificados é a única solução que atende a demanda da Secretaria de Saúde deste Município. Sugerimos que se opte pelo Registro de Preços, em virtude da imprevisibilidade das demandas ao longo do ano, o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração

de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O objeto da presente contratação serviço de hospedagem em quartos individuais, com banheiro, cama de casal, frigobar, climatizador e café da manhã não comporta parcelamento, por configurar item único e indivisível, cuja fragmentação não traria vantagem técnica ou econômica à Administração, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço de hospedagem constitui prestação padronizada e uniforme, em que a divisão em parcelas distintas não ampliaria a competitividade nem geraria economia de escala, podendo, ao contrário, comprometer a logística de acomodação da equipe e a gestão contratual, em razão da multiplicação desnecessária de contratos para um mesmo tipo de serviço. Ademais, conforme a Súmula nº 247 do TCU, a adjudicação por item é obrigatória apenas quando o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto, o que não se verifica no caso concreto, visto tratar-se de item único com especificações homogêneas, justificando-se, portanto, a licitação e adjudicação global do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e disponibilizar hospedagem aos funcionários que trabalham no Projeto Unidade Móvel SESC Saúde da Mulher.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria indicará os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Clair H. Heinen
Cargo: Secretária Saúde
Matrícula: 7709/01
E-mail: secretariosaude@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Elaine Simonetti Zappani



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Cargo: Diretora da Atenção Básica
Matrícula:1445002
E-mail:direcaobasica@itapiranga.com.br

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18, §1º, INCISO X)

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Ação de mitigação
Indisponibilidade de hospedagem no raio de 30 min	Média	Alto	Ampliar pesquisa de mercado; prever possibilidade de contratação complementar
Alteração no cronograma do SESC	Alta	Médio	Prever cláusula contratual de flexibilização de datas e cancelamento sem ônus com antecedência mínima
Cancelamento da parceria com o SESC	Baixa	Alto	Incluir cláusula resolutiva no contrato vinculada à vigência do Termo de Parceria
Qualidade inadequada da hospedagem	Baixa	Médio	Vistoria prévia pelo fiscal do contrato antes do início da execução

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itapiranga/SC, DATA DA ELABORAÇÃO: 23 de março de 2026.

Clair Maria Heck Heinen

Gestora do Fundo Municipal de Saúde